REGULAMENTO 18º FECEF – 2023 - Festival da Canção

I – DO FESTIVAL E SEUS OBJETIVOS

O objetivo do festival é incentivar a produção musical, proporcionar um espaço de apresentação e divulgação do artista, de sua obra e da doutrina espírita.

II - DA PARTICIPAÇÃO

- Art. 1º. As músicas deverão ser originais, tanto na melodia quanto na letra.
- §1º Entende-se por música original aquela não plagiada ou adaptação de outra já existente.
- §2º Não perderá o caráter de originalidade a música apresentada em outro festival ou que tenha sido gravada em CD independente, com tiragem inferior a três mil cópias.
- §3º- Não será permitida a inscrição de músicas ou mensagens ditadas por espíritos.
- §4º Aos componentes da comissão organizadora não fica vedada a participação no evento, desde que satisfeitas todas as condições dos demais participantes, mas estão excluídos da premiação, não podendo, de nenhuma forma, figurarem entre os vencedores. Entende-se por comissão organizadora os coordenadores do FECEF, não abrangidos os demais trabalhadores.

III - DA INSCRIÇÃO

- Art. 2º. Cada autor ou grupo poderá inscrever até 2 (duas) músicas, sendo que a inscrição será formalizada via internet, com o preenchimento da ficha de inscrição e o envio de arquivo em formato MP3, com gravação da (s) música (s), acompanhado de arquivo de texto da(s) letra(s) cifradas (fonte arial 12).
- §1º As músicas que forem classificadas para o festival deverão apresentar autorização para sua utilização da música na gravação de material de divulgação do evento.
- §2º O modelo da autorização será enviado, quando da confirmação da participação da música no Festival, pela Comissão Organizadora do 18º. FECEF.
- §3º O formulário de inscrição da (s) música (s) deverá estar devidamente preenchido, respeitando-se o prazo máximo de inscrição, oportunamente indicado.
- Art. 3º. Os arquivos enviados junto ao formulário de inscrição não serão devolvidos em quaisquer hipóteses, passando a integrar o acervo do FECEF.

IV - DA SELEÇÃO DAS MÚSICAS

- Art. 4º. Após as inscrições, todas as músicas serão submetidas à apreciação de uma comissão indicada pelos coordenadores do FECEF.
- Parágrafo único. O preenchimento da Ficha de Inscrição para o festival não garante automaticamente a participação no evento.
- Art. 5º. Na triagem serão considerados apenas: letra e música.
- Art. 6º. O autor ou grupo será informado do resultado da triagem exclusivamente por e-mail ou qualquer outro meio eficaz para tal intento.

V - DO FESTIVAL

Art. 7º. Os instrumentos usados na apresentação, com exceção de bateria, deverão ser trazidos pelo autor ou grupo.

Parágrafo único. Para melhor aproveitamento de espaços e produções oferecidas pelo encontro, a música não poderá ser apresentada no formato "voz e violão". O Festival oferecerá banda de apoio com pelos menos quatro instrumentistas profissionais (violão, guitarra, bateria e baixo).

- Art. 8º. O festival será realizado durante a realização do evento, especificamente nas noites dos dias 8 e/ou 9 de setembro de 2023.
- Art. 9º. Ao menos o autor ou intérprete da música deverá ser participante do encontro, devendo realizar sua inscrição individual, antes da inscrição da música.
- Art. 10. Não será permitida que a música seja apresentada com conteúdo diverso daquele enviado à triagem, sob pena de desclassificação.
- Art. 11. Nos horários diversos daqueles utilizados para apresentação das músicas, serão oferecidos oficinas e estudos para aprimoramento e integração dos participantes.

VI - DOS AVALIADORES

Art. 12. O grupo de avaliadores será formado por pessoas convidadas pela Comissão do Festival, tendo em vista seu notável conhecimento musical e/ou linguístico, preferencialmente espíritas.

VII- DA PREMIAÇÃO

- Art. 13. Todos os autores participantes do festival receberão certificado de participação do FECEF.
- Art. 14. Serão premiados com troféus: primeiro, segundo e terceiro lugar.

VIII - DA COMISSÃO DE FESTIVAL

Art. 15. A Comissão de Festival, juntamente com a organização geral do FECEF, será soberana no julgamento de todas as questões omissas neste regulamento.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16. As decisões do júri, uma vez comunicadas à Comissão de Festival, serão insuscetíveis de revisão, sob quaisquer fundamentos.
- Art. 17. A Inscrição da (s) música (s) no FECEF pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente regulamento, valendo como contrato de adesão incluindo toda a programação e divulgação do evento, sob pena de eliminação.
- Art. 2. Os autores cedem os direitos de exploração de suas músicas por rádio, televisão, internet ou quaisquer outros meios existentes ou que venha a ser criado, assim como da gravação, sem qualquer ônus ou processo para a Comissão Organizadora e/ou promotora do FECEF, ficando vedada a exploração que não seja para a divulgação da doutrina espírita.
- §1º. A cessão da exploração da música pelo seu respectivo autor, ao FECEF, se dá exclusivamente para utilização do próprio FECEF, ficando vedado o repasse dos direitos de

exploração e ainda não exclui, em hipótese alguma, o direito do autor de também explorá-la da forma que melhor lhe aprouver.

§2º. O objetivo primeiro da exploração das músicas é a divulgação das obras e de seus respectivos autores.

Art. 19. O concorrente classificado na triagem, que não comparecer para a apresentação de sua (s) música (s), perderá o direito de participar do FECEF por 2 (duas) edições consecutivas, salvo motivo justificado. Período de inscrição: informado oportunamente em nosso site e outros meios.